



Lei nº. 1.502, de 07 de agosto de 2007

Autoriza pagamento de multas de trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de multas por infração de trânsito aplicadas e que vierem a ser aplicadas aos veículos da Prefeitura Municipal, possibilitando o licenciamento regular dos veículos junto ao órgão de trânsito.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas legais cabíveis, inclusive judiciais, objetivando o ressarcimento aos cofres municipais dos valores de que trata o caput do artigo anterior.

§ 1º - com o pagamento da multa, o Poder Executivo Municipal notificará o condutor infrator para ressarcimento aos cofres municipais, espontaneamente ou mediante processo administrativo ou judicial, respeitando o que segue:

I - Somente será objeto de ressarcimento às ocorrências de multas, de culpa exclusiva do condutor, respeitando as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

II - As multas decorrentes de manutenção, segurança e documentação de veículo, serão de responsabilidade do Executivo Municipal, bem como as multas em relação a excesso de capacidade de transporte.

III - As infrações decorrentes de excesso de velocidade, estacionamento proibido, etc., de responsabilidade exclusiva do condutor, poderão ser exigidas seus ressarcimentos após:

a) Devido processo administrativo, onde após notificado o condutor, este não apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, considerando-se revel;

b) Devido processo administrativo, onde após notificado o condutor, neste ao apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, após análise detida por três superiores, não acolhida, considerada a culpa exclusiva do condutor;

c) Devido processo administrativo, no qual pré ou posterior notificação o condutor assuma por expreso a responsabilidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - tratando-se o condutor infrator de servidor municipal da ativa e manifestado expressamente o seu interesse no ressarcimento aos cofres municipais, o valor da multa poderá ser recolhido de forma parcelada, limitada cada parcela em até 10%(dez por cento) da sua remuneração, deduzidas diretamente da sua folha de pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 07 de agosto de 2007.


WANIR PORTELA DE REZENDE
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
30 / 08 / 2007


